



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 001/2017

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS OU PROJETOS DE APOIO A EVENTOS REALIZADOS POR ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA**, cujo tema tenha relação direta e imediata com a área e atividades desenvolvidas no complexo agropecuário capixaba, do Decreto nº 3754-R de 02 de janeiro de 2015 conforme Processo 77951050 devidamente aprovado pelo Secretário da Pasta.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui-se objeto do presente edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E/OU PROJETOS DE APOIO A EVENTOS REALIZADOS POR ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA**, cujo tema tenha relação direta e imediata com a área e atividades desenvolvidas no complexo agropecuário capixaba, para o período de MÊS/ANO a MÊS/ANO.

1.2- Os projetos deverão ser executados até 15 de dezembro de 2017, de acordo com calendário oficial de cada entidade.

1.3- Entende-se por eventos no âmbito da SEAG, para fins deste edital feiras, encontros, exposições, concursos de qualidade, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, educacional, cultural, socioeconômico, agroturístico e outras atividades não agrícolas;

1.4- O apoio estadual a eventos poderá ser formalizado por meio de termo de colaboração, conforme as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso.

2- INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1- Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço: Rua Raimundo Nonato, 116 - Forte São João – Vitória - ES – CEP 29017-160, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG e pelos fones (27) 3636 -3720 / 3701 e e-mail: eduardo.chagas@seag.es.gov.br ou chefiadegabinete@seag.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

2.2- A **SEAG** disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.seag.es.gov.br>.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **07 de julho de 2017 a 07 de agosto de 2017** e serão feitas juntamente com o projeto e documentos eventualmente apresentados. Deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da SEAG em dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, imprerivelmente até às 18 horas do dia 07 de agosto de 2017, exceto nos feriados, ou pelos Correios, através de Sedex ou AR.

3.2- Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

3.3- Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

3.4- Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1- Em atendimento ao artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela *Lei nº 13.204/2015, inciso V alínea "a"*, poderão participar do presente Edital de Seleção:

a) **Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos**, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, *no mínimo*, 02 (dois) ano; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente agropecuário.

5- DAS VEDAÇÕES

5.1- Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I- Pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau;

III- Servidores da SEAG ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

IV- Membros da Comissão Julgadora;

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos **itens 3.1 e 3.2**;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

- VI- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam funcionários da SEAG;
- VII - Pessoas jurídicas que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, e possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau;
- VIII - Pessoas jurídicas que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- IX - pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1- No presente Edital o proponente poderá inscrever-se com apenas 1 (um) projeto.

6.3- A proposta deverá ser apresentado em 01 (um) envelope opaco e devidamente lacrado, contendo obrigatoriamente, a seguinte descrição externa:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

DESTINATÁRIO:

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

Rua Raimundo Nonato, 116 - Forte São João – Vitória - ES –

CEP 29017-160, EDITAL DE SELEÇÃO nº XX/2017

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

REMETENTE:

6.4- No **ENVELOPE** deverão constar os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção conforme modelos disponibilizados pela SEAG:

ITEM	DOCUMENTO
1)	Ficha de inscrição, devidamente preenchida.
2)	Ofício de encaminhamento com proposta de celebração de Colaboração deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular da Secretaria, conforme modelo;
3)	Declaração de participação no chamamento, de acordo com modelo fornecido.
4)	Plano de Trabalho devidamente preenchido conforme termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal;
5)	Projeto detalhado explicando a execução do plano de trabalho, e apresentar croqui do projeto devidamente assinado pelo responsável técnico;
6)	Modelo de Currículo
7)	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

	ou de natureza semelhante; • atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. • notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas
8)	Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso; • certidão de matrícula do imóvel em nome da organização social; • contrato de locação do imóvel em nome da organização social instrumento de concessão de direito real de uso;
9)	Cartão de CNPJ da Entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil;
10)	Cópia autenticada do Estatuto da Entidade registrado atual e cópia simples de todas alterações anteriores;
11)	Cópia da ata que elegeu a atual diretoria, e cópia de todas as alterações anteriores;
12)	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
13)	Declaração, assim como a comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado exemplo (conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação);
14)	Cópia dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de colaboração com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para ao presidente;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

15)	Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício, e relatório de aprovação das contas, assinado pelo representante legal e por profissional registrado no CRC-ES;
16)	Declaração em atendimento as vedações previstas no 39 da lei 13.019/2014
17)	Certidão do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade, e cópia do cartão do CRC;
18)	Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo , financeiro e de execução da parceria;
19)	Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários;
20)	Declaração de publicidade aos recursos públicos, da divulgação da parceria na internet;
21)	Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
22)	Declaração de início de atividades;
23)	Declaração de comprometimento ao art. 33 da Lei nº 13.019/2014, quando for o caso;
24)	Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13.019/2014;
25)	Declaração de Compatibilidade de Preços , assinada pelo representante legal da OSC e carimbada;
26)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
27)	Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

	comprovantes de pesquisa extraídos via internet;
28)	Certidão Negativa de Inadimplência emitida pela Fazenda Pública Estadual , através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet - SIGEFES;
29)	Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;
30)	Certificado de Regularidade do FGTS;
31)	Certidão Negativa Municipal;
32)	Pesquisa prévia de mercado - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário (mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço real de mercado. Ex: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc.), e,
33)	Mapa Comparativo de Preços;

6.5- É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.

6.6- O proponente poderá apresentar **documentos complementares** à inscrição realizada, até a data limite de término das inscrições, desde que encaminhados à SEAG acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição.

7- DO VALOR DO APOIO

7.1- O valor total do Projeto objeto do presente Edital é de **R\$ 100.000,00 (cem mil Reais)**, contemplando o máximo de 06 (seis), projetos distribuídos da seguinte forma:

- 04 projetos de eventos com abrangência estadual no valor de R\$ 17.500,00 (cada).
- 02 projetos de eventos com abrangência estadual no valor de R\$ 15.000,00 (cada).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

7.2- Para a distribuição dos recursos, conforme **item 7.1**, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 08 e 09.

7.3- O valor individual do "apoio financeiro" será pago em 01 (uma) parcela, a saber:

I - 100% (cem por cento) – até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Termo Colaboração.

7.4- Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos contemplados, perderão o direito de participarem de outros editais realizados pela SEAG, pelo período de 2 (anos).

7.5- No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

7.6- Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SEAG, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

7.8- Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SEAG ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.9- Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos, previsto no **item 7.3**.

8- DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1- O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2- A seleção dos projetos inscritos será feita por uma Comissão julgadora, designada pelo Secretario de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área agropecuária pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

8.2.1 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

8.3- A Comissão julgadora analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 9, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

8.4- Será vedado a qualquer membro da Comissão julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.5- Fica reservado o direito à Comissão julgadora, na hipótese de não haver projeto concorrente com qualidade técnico-agropecuário suficiente para receber o apoio financeiro previsto no presente Edital, de não conceder o apoio.

8.6- A Comissão julgadora decidirá acerca do mérito dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 9.1, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

8.7- Em caso de empate, a Comissão julgadora procederá ao sorteio para o desempate ocorrerá de forma pública em data designada e divulgada pela comissão julgadora.

8.8- A Comissão julgadora indicará, além dos 06 projetos selecionados, também um total de 06 projetos, distribuídos de acordo com o "apoio financeiro" definidos no item 7.1, em ordem decrescente de classificação, considerados "suplentes". Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

8.9- Os projetos considerados "suplentes" serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Colaboração, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 11.

8.10- O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela Comissão julgadora, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SEAG (www.seag.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

8.11- Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da seleção à Comissão julgadora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da SEAG (www.seag.es.gov.br).

8.12- O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo deste edital, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SEAG no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Raimundo Nonato, 116 - Forte São João – Vitória - ES – CEP 29017-160, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O Recurso deverá chegar à SEAG até o prazo final estabelecido no item 8.11 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

8.13- O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo deste edital, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

8.14- O pedido de recurso será avaliado pela Comissão julgadora e respondido através de Ata, publicada no site da SEAG, conforme endereço destacado no item 8.12. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.15- O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SEAG (www.seag.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEAG dos documentos exigidos para contratação, conforme item 11, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.

9- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O "apoio financeiro" será concedido analisando-se os critérios técnicos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:	Conteúdo relevante, concepção agropecuária inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30
B) Efeito multiplicador do projeto	Impacto no desenvolvimento local e regional do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; capacidade de agregar parcerias e alianças; retorno de imagem para o Estado em nível Estadual, Nacional e Internacional; e público estimado e/ou quantidade de visitantes que pretende receber.	0 a 25
C) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação.	0 a 20
D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	0 a 10



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 5
A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica na eliminação da proposta.		

9.2- CRONOGRAMA

Atividades	Data
a) Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/07/17
b) Envio das propostas pelas OSCs.	Até 07/08/17
c) Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 08/08/17 a 11/08/17
d) Divulgação do resultado preliminar.	14/08/17
e) Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 21/08/17
f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22/08/17 a 23/08/17
g) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/08/17
h) Celebração da Parceria	29/08/17

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é a seguinte:

Dotação orçamentária 31.101.20.608.006.4372 Promoção de Eventos da agricultura capixaba, UG 310101, fonte 0101000000.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

11- DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1- O proponente selecionado será convocado pela SEAG para, nas datas estabelecidas no Ato de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no site da SEAG, **comparecer pessoalmente** à sede da SEAG para **assinar o Termo de Colaboração**.

11.2- A data estabelecida no Ato de Convocação dos proponentes selecionados será definida considerando prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação no Diário Oficial.

11.3- O proponente que não comparecer à SEAG para assinar o Termo de Colaboração, perderá, automaticamente, o direito ao "apoio financeiro", sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

11.4- O proponente selecionado deverá apresentar à SEAG, como condição para efetivar o direito ao "apoio financeiro" e a assinatura do Termo de Colaboração, o Comprovante de **abertura de conta corrente no BANESTES específica** para o termo de Colaboração solicitado, mediante apresentação de extrato bancário zerado;

11.5- Após a assinatura do Termo de Colaboração pelo proponente selecionado, a SEAG publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Colaboração pelo Secretário de Estado Agricultura e demais providências relativas ao repasse financeiro, conforme estabelecido no item 7.3.

12 - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO DA OSC

12.1 - Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los:

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

12.2 - Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA**

13- DAS OBRIGAÇÕES

13.1- O prazo para a execução do projeto será até 15 de dezembro de 2017.

13.2- O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEAG.

13.3 O proponente contemplado deverá participar de **02 (duas) reuniões presenciais** em Vitória-ES, promovidas pela SEAG, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e articulação em rede dos projetos contemplados pelo Edital.

13.4- Ao encerramento do Termo de Colaboração, a entidade deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta dias), impreterivelmente, a entidade é obrigada a apresentar:

- a) Ofício de encaminhamento
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado e Aditivos
- c) cópia do Termo de colaboração, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Relação de Pagamentos Efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- f) Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- g) cópias de Notas Fiscais/ Faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestadas os serviços e/ou material, cópias de cheques/empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- h) deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- i) deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;
- j) Conciliação Bancária, quando houver;
- k) cópia de Cheques (que deve ser emitido nominal a empresa prestadora dos serviços), ou transferência bancária (TED/DOC);
- l) Comprovação de Regularidade Fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS).
- m) Relatório detalhado, contendo: cópias de Fotos/ vídeo/ imagens/ jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo em CD) ou a critério do Conveniente, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução do item/ação constante no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública Estadual, onde ocorreu a ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se faça necessária a identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

- n) Comprovante de depósito na conta do Tesouro Estadual, quando houver devolução de recursos não utilizados

14- DAS PENALIDADES

14.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SEAG ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

15.2- O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICUTURA E PESCA

da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SEAG, através do e-mail: pedro.seages@gmail.com ou cecilia.seages@gmail.com.

15.3- Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4- Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

15.5- A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

15.6- Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.7- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

15.8- À SEAG fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

15.9- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 05 de julho de 2017.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.